PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.819, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2008, aprovou Projeto de Lei nº 079/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando o repasse de valores referentes:

I – ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde e ao INTEGRAUS, repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e Secretaria de Estado da Saúde.

II – aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a quaisquer indivíduos que deles necessitem, compreendendo:

a) as internações hospitalares até o limite de 443 (quatrocentos e quarenta e três) internações, mensalmente, respeitados os parâmetros definidos pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de Mococa, compreendendo as seguintes áreas:

Clínicas:	**Contratados/SUS:**	**Existentes**
Clínica Geral	43	74
Cirurgia Geral	18	18
Obstetrícia	09	11
Ginecologia	04	10
Pediatria	15	17
Psiquiatria (desintoxicação de álcool e drogas)	03	03
AIDS	02	02
UTI	08	10
Total:	102	145

LEI Nº 3.819, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

b) o atendimento ambulatorial, que compreende todo procedimento necessário ao adequado atendimento de cada caso e que será efetuado até o limite constante da programação físico-orçamentária (PFO).

Art. 2º - Os serviços ora conveniados estão vinculados a uma base territorial populacional, conforme o plano de saúde do Município e serão ofertados mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilização de recursos financeiros do SUS e repassados à entidade conforme cronograma de repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal e/ou Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pelo envio dos valores à respectiva conta do fundo.

Art. 3º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da capacidade instalada da entidade conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização destes equipamentos para atender à clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitido desde que mantida a disponibilidade de utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, 60% (sessenta por cento), dos leitos ou serviços prestados.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetos do convênio, a entidade conveniada se obriga a fornecer todos os recursos disponíveis na instituição para o diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

Art. 5º - Os serviços a serem prestados, objetos do convênio, serão executados diretamente por profissionais da entidade conveniada, considerando-se:

I – os membros do Corpo Clínico;

II – os profissionais que tenham vínculo de emprego com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;

III – os profissionais autônomos ou empresas ou grupos ou sociedade que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços exercendo suas atividades na área da saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa ou, se por esta autorizados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da entidade conveniada, a contratação de pessoal para a execução dos objetos do convênio, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros quaisquer resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Mococa e/ou para o Ministério da Saúde.

Art. 6º - São obrigações da entidade conveniada:

LEI Nº 3.819, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

I - manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, bem como informar, diretamente à Central de Regularização, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de Urgência/Emergência;

II - atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III - permitir a visita aos pacientes do SUS, respeitando-se a rotina de serviços;

IV - ter e manter instalada a Comissão de Ética Médica;

V - ter e manter instalada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, nos exatos termos do Convênio de Assistência à Saúde SUS/SP celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, o valor total de R$ 3.855.557,20 (três milhões oitocentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos):

a) R$ 183.039,63 (cento e oitenta e três mil trinta e nove reais e sessenta e três centavos), anuais, que corresponde a R$ 15.253,30 (quinze mil duzentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos) mensais, como incentivo de adesão à contratualização constante no Programa de reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, conforme Portaria SAS/MS nº 635/2005 e Portaria SAS/MS nº 3123/2006 (inciso I, artigo 1º).

b) R$ 152.461,44 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), anuais, que corresponde a R$ 12.705,12 (doze mil setecentos e cinco reais e doze centavos) mensais, referentes ao INTEGRAUS (inciso I, artigo 1º).

c) R$ 2.505.889,92 (dois milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), estimados, anuais, que corresponde a R$ 208.824,16 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) estimados mensais, referentes às despesas decorrentes das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignado no SIH/SUS relativas à utilização de 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito) AIH/mês, podendo haver alteração no valor referente à apresentação de procedimentos extra teto.

LEI Nº 3.819, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

d) R$ 465.780,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) anuais, que corresponde a R$ 38.815,00 (trinta e oito mil oitocentos e quinze reais) mensais, referentes ao atendimento ambulatorial (alínea 'b', inciso II, artigo 1º).

e) R$ 548.386,32 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), anuais, que correspondem a R$ 42.337,53 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos) e R$ 3.361,33 (três mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), mensais, referentes ao impacto financeiro, conforme autorização das Portarias nºs 2.488, 2640 e 3175/2007 do Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde/FNS da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes no convênio, não transfere à Prefeitura Municipal de Mococa a obrigação de pagar os serviços objetos do convênio, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º - Sempre que ocorrer reajuste dos valores estipulados na Tabela de Procedimentos do SUS/MS, e este for repassado ao teto financeiro global do Município de Mococa, o valor correspondente ao reajuste será incorporado ao valor mensal acordado.

Art. 8º - O convênio terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal